



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 7095151 - G1V-CG

SEI!TJPR Nº 0095413-66.2020.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7095151

Ciente da cota nº 7090680. Acolho as sugestões nela formuladas.

Desta forma, encaminhe-se mensageiro a todos os Magistrados, Magistradas, Servidores e Servidoras com as orientações do doc. nº 7090765 , com cópia do Decreto Judiciário nº 479/2021 e das Resoluções 235/2016 e 286/2019, ambas do CNJ.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Luiz Osório Moraes Panza
1º Vice-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Osorio Moraes Panza, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 02/12/2021, às 22:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7095151** e o código CRC **F09C22BC**.

INTRODUÇÃO

Com o advento da Resolução 286/2019, que atualizou a redação da Resolução 235/2016, ambas do CNJ, passou a ser obrigatório o envio de informações quando do resgate de recursos e processos ao **BNPR** - Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l/painelcnj.qvw&host=QVS@neodimio03&anonymous=true), referentes a aplicação dos precedentes qualificados nos processos e recursos que foram sobrestados em face destes incidentes.

Visando dar cumprimento a tais determinações, foi editado o Decreto Judiciário 479/2021 (10.08.21), que assim estabelece:

*Art. 3º Para a retomada do andamento processual **após o julgamento do precedente qualificado** é imprescindível que a informação de dessobrestamento/resgate seja inserida no sistema Projudi para fins de encaminhamento ao BNPR, nos termos da Resolução nº 235/2016 do CNJ.*

*Art. 4º Após o resgate/dessobrestamento do processo ou recurso, no momento da inserção de decisão interlocutória, julgamento monocrático ou julgamento colegiado no sistema Projudi, **deverão ser preenchidos os seguintes dados pelo Magistrado**, nos termos do anexo IV da Resolução nº 235/2016 do CNJ:*

§ 1º - Tratar-se ou não de decisão de mérito;

§ 2º - Aplicação ou não da tese firmada no precedente obrigatório;

§ 3º - Caso não tenha sido aplicada a tese firmada no precedente obrigatório, informar se é caso de desistência, transação, renúncia, reconhecimento da procedência do pedido ou distinguishing;

§ 4º - Informar o número e o tipo do precedente cuja tese foi aplicada na decisão.

(grifamos)

O DTIC em conjunto com o NUGEP, visando dar atendimento às citadas normas, desenvolveram novas ferramentas no sistema Projudi possibilitando a inserção das informações exigidas, as quais, por sua vez, serão encaminhadas, via *web service* diariamente ao BNPR.

Cumpra-se frisar que após o processo ou recurso ser sobrestado por um precedente qualificado, sempre será aberta a opção de encaminhar informações sobre a aplicação ou não do precedente naquele caso concreto. Tais informações, posteriormente, serão enviados ao BNPR.

Após o julgamento de um precedente qualificado e o resgate (dessobrestamento) dos processos ou recursos será necessário inserir as informações sobre **aplicação ou não do precedente no caso em análise**.

Em outras palavras: no momento da inserção da **decisão ou julgamento** (códigos 03, 193 e 14092 - Tabela Processuais Unificadas do CNJ) serão exibidos campos para preenchimento das informações exigidas pela Resolução 286 do CNJ no que tange à aplicação do precedente qualificado.

Tais campos não ficarão restritos ao perfil de Magistrado, serão exibidos para todos os usuários que têm a permissão de inserir tais decisões no Sistema Projudi.

Vejamos como proceder para a inserção destas informações.

RECURSOS - 2º GRAU DE JURISDIÇÃO

1 - Tela de Pré-Análise dos Magistrados e Assessores

Na tela “**Conclusões para Analisar – Decisão**” selecionar “**Pré-análise**”

A seguinte tela será aberta:

Na seleção “**TIPO DE DOCUMENTO**” quando marcado uma das seguintes opções: **decisão interlocutória, julgamento monocrático ou julgamento colegiado**, - será obrigatório o preenchimento da resposta ao questionamento: “**JULGAMENTO DIZ RESPEITO À APLICAÇÃO DE PRECEDENTE QUALIFICADO?**”. Tal opção será exibida para as conclusões dos processos/recursos que **já estiveram sobrestados** no Projudi em face de algum precedente qualificado.

São apresentadas duas alternativas de resposta:

- () **Sim** – quanto aquela decisão tiver ligação com algum precedente qualificado
- () **Não** – quando aquela decisão não tiver qualquer ligação com precedente qualificado

Uma das opções (sim ou não) deverá ser selecionada obrigatoriamente. Caso contrário, quando a pré-análise for salva, aparecerá uma mensagem indicando a falta deste dado.

Assinalando “**NÃO**” o procedimento segue normalmente. Essa opção deverá ser marcada quando a decisão não tiver qualquer ligação com a questão do precedente qualificado. Por ex., uma decisão de exclusão de uma parte.

Assinalando “**SIM**” será exibida uma tela com os dados que deverão ser informados, referentes ao precedente que está sendo **aplicado** naquela decisão. Pelo menos um precedente deve ser selecionado para que se possa finalizar a operação.

São estas as informações que deverão ser inseridas:

Enviar Precedente: () *(marcar caso seja este o precedente que será informado)*

Decisão de Mérito: () Sim () Não

A decisão de mérito aplicou o precedente: () Sim () Não*

Caso não tenha sido aplicado o precedente, informar o motivo: *(estas opções são exaustivas, seguindo a normatização do CNJ – Resolução 286)*

() desistência

() transação

() Renúncia

() reconhecimento da procedência do pedido

() distinguish

* - aqui deverá ser marcado ‘**NÃO**’ quando a decisão, em princípio, deveria ter ligação com o precedente qualificado que gerou o sobrestamento, mas na hora de sua aplicação o Magistrado entendeu que não seria o caso de aplicar naquele caso concreto, pela ocorrência de uma daquelas situações elencadas exaustivamente pela Resolução 286/2019 do CNJ (desistência, transação, renúncia, reconhecimento da procedência do pedido ou *distinguish*).

A tela para inserção de tais dados será esta:

Se determinado processo/recurso já teve seus dados enviados ao BNPR, serão apresentados os dados básicos do último envio, conforme abaixo (**ATENÇÃO**).

Caso sejam alterados os dados, estes serão encaminhados ao BNPR, substituindo os anteriores.

Sendo o caso de julgamento colegiado, o Relator indicará os dados que serão gravados. Porém, se o Magistrado designado para lavratura de Acórdão não for o Relator originário

do recurso, aquele poderá, no momento da lavratura do Acórdão, alterar as informações sobre os precedentes conforme o entendimento vencedor. O procedimento é apresentado no item 2 abaixo.

Importante ressaltar que os dados serão gravados na base de dados do Projudi, mas somente serão enviadas ao BNPR (Banco Nacional de Demandas Repetitivas) posteriormente, em processamento específico que acontece todas as noites, feito automaticamente pelo Projudi.

2 - Acórdãos para assinar como Relator Designado

Na tela de “**Lavratura dos Acórdãos**” será apresentado um ícone de **edição**, na coluna BNPR, apenas para os processos/recursos que têm dados de precedentes inseridos. Nestes casos o Relator Designado poderá alterar os dados inseridos anteriormente pelo Relator Originário.

Acórdãos para Assinar

Antes da assinatura em lote, recomenda-se a verificação de cada acórdão em função do processo de geração automática de seu conteúdo.

Recurso:

Pauta:

Relator Titular:

Localizador:

Agrupador:

Acórdão:

Com Ressalva:

12 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 12

	Localizador	Agrupador	Ord	Recurso	Data da Sessão	Unânime	Com Ressalva	Designado	BNPR	Acórdão
<input type="checkbox"/>	[Alterar]	[Alterar]	11		24/08/2021 13:30	Sim	Não	Não	[Editar]	[Visualizar] [Editar]
<input type="checkbox"/>	[Alterar]	[Alterar]	13		24/08/2021 13:30	Sim	Não	Não		[Visualizar] [Editar]
<input type="checkbox"/>	[Alterar]	[Alterar]	36		16/08/2021 00:00 à 20/08/2021 23:59	Sim	Não	Não		[Visualizar] [Editar]
<input type="checkbox"/>	[Alterar]	[Alterar]	39		16/08/2021 00:00 à 20/08/2021 23:59	Sim	Não	Não		[Visualizar] [Editar]

Deverá ser selecionada a opção “**Editar**” e abrirá uma tela com as informações que podem ser substituídas. Após clicar em **salvar** os dados serão guardados para o posterior envio ao BNPR, conforme tela abaixo.

3 – Possibilidade de corrigir informações que já foram anteriormente inseridas

No momento da assinatura dos Acórdãos, caso seja necessário, as informações anteriormente inseridas sobre aplicação dos precedentes poderão ser alteradas.

Na tela de “**Acórdãos para Assinar**” será apresentado um ícone de **edição** na coluna BNPR, apenas para os processos/recursos que têm dados de precedentes inseridos.

Acórdãos para Assinar

Antes da assinatura em lote, recomenda-se a verificação de cada acórdão em função do processo de geração automática de seu conteúdo.

Recurso:

Peça:

Relator Titular:

Localizador:

Agrupador:

Acórdão:

Com Ressalva:

Filtrar

12 registro(s) encontrado(s), exibido de 1 até 12

	Localizador	Agrupador	Ord	Recurso	Data da Sessão	Unânime	Com Ressalva	Designado	BNPR	Acórdão
<input type="checkbox"/>	[Alterar]	[Alterar]	11		24/08/2021 13:30	Sim	Não	Não	<input checked="" type="checkbox"/> Editar	[Visualizar] [Editar]
<input type="checkbox"/>	[Alterar]	[Alterar]	13		24/08/2021 13:30	Sim	Não	Não		[Visualizar] [Editar]
<input type="checkbox"/>	[Alterar]	[Alterar]	36		16/08/2021 00:00 à 20/08/2021 23:59	Sim	Não	Não		[Visualizar] [Editar]
<input type="checkbox"/>	[Alterar]	[Alterar]	39		16/08/2021 00:00 à 20/08/2021 23:59	Sim	Não	Não		[Visualizar] [Editar]

Após clicar em “**Editar**”, surgirá uma nova tela onde é possível selecionar o precedente cujas informações deseja alterar, conforme explicado no item 2 anteriormente.

Data: 25/08/2021 14:55
Movimentação: JUNTADA DE PARE
Documentos: Manifestação em
Nível de Sigilo: Segredo

Cadastrar Dados de Julgamento de Precedente Qualificado - 0051185-27.2021.8.16.0000

Precedente: IAC 4 TJPR

Enviar Precedente: **DADOS DE JULGAMENTO NÃO CADASTRADOS**

* Decisão de Mérito: Sim Não

* A decisão de mérito aplicou o precedente: Sim Não

* Caso não tenha sido aplicado o precedente, informar o motivo:

Precedente: RG 0 STF

Enviar Precedente: **DADOS DE JULGAMENTO NÃO CADASTRADOS**

* Decisão de Mérito: Sim Não

* A decisão de mérito aplicou o precedente: Sim Não

* Caso não tenha sido aplicado o precedente, informar o motivo:

Precedente: IRDR 2 TJPR

Enviar Precedente: **DADOS DE JULGAMENTO NÃO CADASTRADOS**

* Decisão de Mérito: Sim Não

* A decisão de mérito aplicou o precedente: Sim Não

* Caso não tenha sido aplicado o precedente, informar o motivo:

Salvar Remover Cancelar

Atenção: Quando o processo for publicado com o conteúdo a ser publicado e des...

Nenhum registro encontrado

(*) Os arquivos do tipo Word serão automa...

PROCESSOS - 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

4 - Tela de Pré-Análise dos Magistrados e Assessores (1º grau)

Somente o Magistrado e seus Assessores ativos poderão realizar edição dos dados do BNPR.

Após o julgamento de um precedente qualificado e o resgate (dessobrestamento) dos processos será necessário inserir as informações da **aplicação ou não do precedente no caso em análise**.

No momento da inserção da decisão (códigos 03 e 193 - Tabela Processuais Unificadas do CNJ) serão exibidos campos para preenchimento das informações exigidas pela Resolução 286 do CNJ, referente à aplicação do precedente qualificado.

Em “**Análise de Juntadas**”, selecione “**Para analisar**” e em seguida escolha o processo e selecione “**Pré-Análise**”. Será aberta a seguinte tela:

The screenshot displays the 'Pré-Análise' screen in the NUGEP system. The interface includes a navigation bar with the 'Pré-Análise' tab selected. The main content area shows a form for document analysis. Key elements are highlighted with red boxes: the 'Pré-Análise' tab, the 'Tipo' dropdown menu set to 'SENTENÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO', and the 'Judgamento Diz Respeito a Aplicação de Precedente Qualificado?' field with radio buttons for 'Sim' and 'Não'. The form also includes sections for 'Dados da Conclusão', 'Complementos CNJ', and 'Arquivos'.

Na seleção “**TIPO**” quando marcado uma das opções (**decisão ou sentença**) será obrigatório o preenchimento da resposta ao questionamento: “**JULGAMENTO DIZ RESPEITO À APLICAÇÃO DE PRECEDENTES QUALIFICADOS?**”. Tal opção será exibida para as conclusões dos processos/recursos que **já estiveram sobrestados** no Projudi em face de algum precedente qualificado.

São apresentadas duas opções:

() **Sim** – quanto naquela decisão foi utilizado algum precedente qualificado.

() **Não** – quando aquela decisão não tiver qualquer ligação com precedente qualificado.

Uma das opções (sim ou não) deverá ser selecionada obrigatoriamente. Caso contrário, quando a pré-análise for salva, aparecerá uma mensagem indicando a falta deste dado.

Quando for selecionado a opção “**Não**”, o procedimento segue normalmente.

Quando for selecionada a opção “**Sim**”, será exibida uma tela com os dados que deverão ser informados, referentes ao precedente que está sendo aplicado naquela decisão. Pelo menos um precedente deve ser selecionado para que se possa finalizar a operação.

São estas as informações que deverão ser inseridas:

Enviar Precedente: () *(marcar caso seja este o precedente que será informado)*

Decisão de Mérito: () Sim () Não

A decisão de mérito aplicou o precedente: () Sim () Não*

Caso não tenha sido aplicado o precedente, informar o motivo: *(tais opções são exaustivas, seguindo a normatização do CNJ – Resolução 286)*

() desistência

() transação

() Renúncia

() reconhecimento da procedência do pedido

() distinguish

* - aqui deverá ser marcado ‘**NÃO**’ quando a decisão, em princípio, deveria ter ligação com o precedente qualificado que gerou o sobrestamento, mas na hora de sua aplicação o Magistrado entendeu que não seria o caso de aplicar naquele caso concreto, pela ocorrência de uma daquelas situações elencadas exaustivamente pela Resolução 286/2019 do CNJ (desistência, transação, renúncia, reconhecimento da procedência do pedido ou *distinguish*).

A tela para inserção dos dados será esta:

Se um processo já teve seus dados enviados ao BNPR, serão apresentados os dados básicos do último envio, conforme abaixo:

Caso sejam alterados os dados, estes serão encaminhados ao BNPR, substituindo os anteriores.

Manual elaborado em parceria pelo **DTIC** e **NUGEPNAC**

Para maiores informações ou dúvida entrar em contato

- sobre o **Projudi** especificamente contatar o **DTIC** – 3200-4000 ou <https://dtic.tjpr.jus.br/>

- **questões referentes aos precedentes e informações que devem ser inseridas** contatar o **NUGEP**

- www.tjpr.jus.br/nugepnac
- **Teams** - para as servidoras e servidores - Clara de Meiroz Luchtemberg, Heloísa Cristine Lima Neves, Leticia Nogueira Gavlak, Neusa Miretzki Boruch, Carla Meneghetti Gonçalves, Luciano Valério
- **e-mail** - nugepnac@tjpr.jus.br
- **Mensageiro TJPR:** nugepnac



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 479/2021 - DM

Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados para envio de informações ao BNPR acerca de aplicação de precedentes qualificados; Inserção de dados no sistema Projudi e implementação de ferramentas pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para fins de contribuição ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário (2021-2026) do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a adesão deste Tribunal de Justiça no Planejamento Estratégico do Poder Judiciário (2021-2026), organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a necessidade de envio de informações ao BNPR para fins de aferição dos dados pelo CNJ nos termos da Resolução nº 235/2016 do CNJ;

CONSIDERANDO os novos dados sobre aplicação de precedentes qualificados em processo no âmbito deste Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução 286/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de ferramentas necessárias no sistema Projudi;

CONSIDERANDO o contido no procedimento SEI nº 0095413-66.2020.8.16.6000,

D E C R E T A :

Art. 1º Após o julgamento do precedente qualificado, caberá a cada Magistrado a determinação de resgate ou dessobrestamento dos feitos que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 2º Na comunicação do julgamento dos precedentes, o NUGEPNAC apresentará o número do procedimento SEI que estará tratando do referido precedente. Neste procedimento será emitido parecer sobre o momento do resgate dos processos/recursos conforme decisão exarada pelo Órgão Especial no julgamento do Agravo Interno nº 1.741.763-3/03, podendo tal parecer nortear os Magistrados, como forma de buscar a uniformização sobre o adequado momento de se realizar o resgate em cada processo.

Parágrafo único. Havendo o trânsito em julgado do precedente qualificado o resgate/dessobrestamento é obrigatório.

Art. 3º Para a retomada do andamento processual após o julgamento do precedente qualificado é imprescindível que a informação de dessobrestamento/resgate seja inserida no sistema Projudi para fins de encaminhamento ao BNPR, nos termos da Resolução nº 235/2016 do CNJ.



Art. 4º Após o resgate/dessobrestamento do processo ou recurso, no momento da inserção de decisão interlocutória, julgamento monocrático ou julgamento colegiado no sistema Projudi, deverão ser preenchidos os seguintes dados pelo Magistrado, nos termos do anexo IV da Resolução nº 235/2016 do CNJ:

§1º Tratar-se ou não de decisão de mérito;

§2º Aplicação ou não da tese firmada no precedente obrigatório;

§3º Caso não tenha sido aplicada a tese firmada no precedente obrigatório, informar se é caso de desistência, transação, renúncia, reconhecimento da procedência do pedido ou *distinguish*;

§4º Informar o número e o tipo do precedente cuja tese foi aplicada na decisão.

Art. 5º O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), respeitadas as disponibilidades técnicas e de pessoal, implementará as ferramentas necessárias no Sistema Projudi o mais breve possível.

Art. 6º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10/08/2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO 235 , DE 13 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o § 4º do art. 103-B da Constituição Federal, que fixa a competência do CNJ para o controle da atuação administrativa do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 979, *caput*, §§ 1º e 3º, da Lei 13.105/2015 – Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a conveniência de agregar às estruturas orgânico-funcionais já existentes no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho, no Tribunal Superior Eleitoral, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para gerenciamento de processos em virtude da repercussão geral e dos recursos repetitivos, a organização dos procedimentos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

administrativos decorrentes dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos administrativos decorrentes de sobrestamento de processos em virtude de julgamento de repercussão geral e de casos repetitivos;

CONSIDERANDO a conveniência de especialização do corpo funcional do Conselho Nacional de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral, do Superior Tribunal Militar, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal dedicado às atividades de gerenciamento de dados e do acervo de processos sobrestados em decorrência dos institutos da repercussão geral e dos casos repetitivos, e do incidente de assunção de competência;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um banco nacional de dados que permita a ampla consulta às informações da repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral, do Superior Tribunal Militar, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para otimização do sistema de julgamento de casos repetitivos e de formação concentrada de precedentes obrigatórios previsto no novo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 896-B e 896-C da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação que lhes foi dada pela Lei 13.015/2014;

A blue ink signature, appearing to be the initials 'AB', is written in the bottom right corner of the page.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil (CPC), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Superior do Trabalho (TST), no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no Superior Tribunal Militar (STM), nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal segue o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O STJ e o TST são os gestores dos recursos repetitivos, de acordo com a competência constitucionalmente definida, sendo responsáveis pela criação de temas e pela divulgação das informações nos termos definidos no CPC e nesta Resolução.

Art. 3º Os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal são os gestores do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) instaurados no âmbito de sua competência, observadas as determinações legais e o disposto nesta Resolução.

Art. 4º O STJ, o TSE, o TST, o STM, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal são responsáveis pela gestão dos incidentes de assunção de competência (IAC) instaurados no âmbito de sua competência, observadas as determinações legais e o disposto nesta Resolução.

A blue ink signature, appearing to be 'A. B.', is written in the bottom right corner of the page.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CAPÍTULO II DO BANCO NACIONAL DE DADOS DE CASOS REPETITIVOS E DE INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 5º Fica criado, no âmbito do CNJ, banco nacional de dados com informações da repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência do Supremo Tribunal Federal (STF), do STJ, do TST, do TSE, do STM, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º O banco nacional de dados será alimentado continuamente pelos tribunais, com a padronização e as informações previstas nos Anexos I a V desta Resolução.

§ 2º O CNJ disponibilizará as informações para toda a comunidade jurídica, separando em painéis específicos os dados relativos à repercussão geral, aos recursos repetitivos, ao incidente de resolução de demandas repetitivas e ao incidente de assunção de competência admitidos e julgados pelos tribunais.

§ 3º A gestão das informações a que se refere o § 2º deste artigo, bem como a criação do Número Único dos Temas (NUT) de IRDR e de IAC são da competência da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ, com o apoio técnico do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ).

§ 4º O Número Único dos Temas de IRDR e de IAC conterà as informações previstas nos §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CNJ 65/2008, seguidas de um algarismo identificador do respectivo incidente, além de um número sequencial único gerado por ordem cronológica de cadastro, que será vinculado à descrição do tema, enviada pelos Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CAPÍTULO III DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

Art. 6º O STJ, o TST, o TSE, o STM, os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais Regionais do Trabalho devem organizar, como unidade permanente, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) no âmbito de suas estruturas administrativas com as atribuições previstas no art. 7º.

§ 1º O prazo de implantação dos Nugep's será de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução.

§ 2º Para a organização do Nugep, os tribunais deverão aproveitar os servidores e a estrutura administrativa dos Núcleos de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (Nurer), que atuem diretamente com a gestão da repercussão geral e dos recursos repetitivos.

§ 3º O Nugep será vinculado à Presidência ou à Vice-Presidência do tribunal e será supervisionado por uma Comissão Gestora composta por Ministros ou Desembargadores, conforme o caso, representativa de Seção ou Grupo de Câmaras ou congêneres, de acordo com o regimento interno de cada tribunal, por matéria de competência.

§ 4º O Nugep será constituído por, no mínimo, 4 (quatro) servidores, dos quais pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) devem integrar, de forma efetiva, o quadro de pessoal do respectivo tribunal e possuir graduação em Direito.

§ 5º Aos tribunais com grande número de processos é facultada a designação de magistrados para compor o Nugep.

§ 6º A critério do tribunal, poderão ser convidados a acompanhar as reuniões da Comissão Gestora de que trata o § 3º um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Federal, e um representante do Ministério Público.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 7º O CNJ designará, por ato da Presidência, os integrantes de seu próprio Nugep, com as atribuições específicas de gerir o banco de dados a que se refere o art. 5º desta Resolução e de providenciar a ampla e específica divulgação de que trata o art. 979 do CPC.

§ 8º Cabe ao DPJ produzir relatórios periódicos a respeito da metodologia de tratamento de casos repetitivos e de formação concentrada de precedentes obrigatórios previstas na Lei 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil.

Seção I

Das Atribuições do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

Art. 7º O Nugep terá como principais atribuições:

I – informar ao Nugep do CNJ e manter na página do tribunal na internet dados atualizados de seus integrantes, tais como nome, telefone e *e-mail*, com a principal finalidade de permitir a integração entre os tribunais do país, bem como enviar esses dados, observadas as competências constitucionais, ao STF, ao STJ e ao TST, sempre que houver alteração em sua composição;

II – uniformizar, nos termos desta Resolução, o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência;

III – acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e da assunção de competência em todas as suas fases, nos termos dos arts. 8º e 11 desta Resolução, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 5º, observado o disposto nos Anexos I (julgamento de casos repetitivos) ou V (incidente de assunção de competência) desta Resolução;

IV – controlar os dados referentes aos grupos de representativos previstos no art. 9º desta Resolução, bem como disponibilizar informações para



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

as áreas técnicas de cada tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema, conforme o tribunal superior, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 5º, observado o disposto no Anexo II desta Resolução;

V – acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF, ao STJ e ao TST (art. 1.036, § 1º, do CPC), a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 5º, observado o disposto no Anexo III (controvérsia recebida pelo tribunal superior) desta Resolução;

VI – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;

VII – manter, disponibilizar e alimentar o banco de dados previsto no art. 5º, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do tema de repercussão geral ou de repetitivos, ou de incidente de resolução de demandas repetitivas e do processo paradigma, conforme a classificação realizada pelos tribunais superiores e o respectivo regional federal, regional do trabalho ou tribunal de justiça, observado o disposto no Anexo IV desta Resolução;

VIII – informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil;

IX – receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal;

X – informar ao Nugep do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas, públicas e privadas, bem como



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do art. 6º, VII, da Resolução CNJ 125/2010.

Parágrafo único. Os eventos promovidos pelo STF, pelo CNJ, pelo STJ e pelo TST com o objetivo de discutir os institutos de que trata esta Resolução devem contar com a participação de pelo menos 1 (um) integrante do Nugep de cada tribunal.

CAPÍTULO IV DA PADRONIZAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DOS CASOS REPETITIVOS

Art. 8º O STJ, o TST, o TSE, o STM, os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais Regionais do Trabalho manterão, na sua página na internet, banco de dados pesquisável com os registros eletrônicos dos temas para consulta pública com informações padronizadas de todas as fases percorridas dos casos repetitivos.

Parágrafo único. O banco de dados previsto no *caput* conterà, no mínimo, as informações previstas no Anexo I desta Resolução e deverá permitir a consulta das peças eletrônicas dos processos paradigmas essenciais à compreensão da questão discutida e da tese firmada.

Seção I Do Controle e da Divulgação dos Recursos Representativos da Controvérsia

Art. 9º A fim de permitir a padronização, a organização e o controle dos recursos representativos da controvérsia encaminhados ao STF, ao STJ e ao TST e daqueles que permanecem sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, os tribunais deverão criar grupo de representativos (GR).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 1º O grupo de representativos é o conjunto de processos enviados ao STF, ao STJ ou ao TST, nos termos do § 1º do art. 1.036 do CPC.

§ 2º O conjunto de processos a que se refere o *caput* receberá um número sequencial e descrição da questão jurídica discutida e servirá de controle para os processos em virtude dele sobrestados no âmbito de cada tribunal.

§ 3º O controle dos dados referentes aos grupos de representativos, bem como a disponibilização de informações para as áreas técnicas de cada tribunal quanto à alteração da situação do grupo deve ser gerenciada pelo Nugep, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 10. O STJ e o TST poderão organizar os recursos encaminhados pelos tribunais de origem nos termos do art. 9º com a utilização de numeração sequencial correspondente à controvérsia, seguindo, quando aplicável, as disposições previstas no art. 8º desta Resolução.

Parágrafo único. Utilizada a faculdade prevista no *caput*, o STJ e o TST deverão criar e disponibilizar, observado o disposto no art. 5º, § 1º, e no art. 8º, banco de dados que conterá, no mínimo, as informações previstas no Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO V DA PADRONIZAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 11. O STJ, o TST, o TSE, o STM, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal manterão, na sua página na internet, banco de dados pesquisável com os registros eletrônicos dos temas, para consulta pública, com informações padronizadas de todas as fases percorridas dos incidentes de assunção de competência ajuizados no respectivo tribunal.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo único. O banco de dados previsto no *caput* conterà, no mínimo, as informações previstas no Anexo III desta Resolução.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO DOS INCIDENTES DE CASOS REPETITIVOS E DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 12. Admitido o incidente de assunção de competência ou o processamento do feito como repetitivo, em julgamento presencial ou virtual, os dados serão incluídos no sistema informatizado do tribunal conforme o disposto nos arts. 8º e 11 desta Resolução.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O STJ, o TSE, o TST, o STM, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal deverão implementar as ferramentas tecnológicas necessárias para alimentação do banco nacional de dados previsto no art. 5º desta Resolução.

§ 1º A alimentação dos dados iniciará em 1º de setembro de 2016.

§ 2º Todos os dados serão alimentados via *Web Service*, em rotina diária.

§ 3º O CNJ disponibilizará ao STF, ao STJ e ao TST amplo acesso ao banco nacional de dados.

Art. 14. Até a completa integração do tribunal ao sistema *Web Service*, admitir-se-á, pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir de 1º de setembro de 2016, o envio dos dados por formulário eletrônico, observado o modelo definido pelos DPJ e de Tecnologia da Informação do CNJ.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 1º A transmissão dos dados constantes nos Anexos I, II, III, IV e V desta Resolução, quando efetuada por formulário eletrônico, deverá ser realizada com periodicidade quinzenal, sendo a primeira relativa à última quinzena do mês anterior, no dia 5 (cinco), e a segunda, referente à primeira quinzena do mês corrente, no dia 20 (vinte).

§ 2º A transmissão dos dados constantes nos Anexos I e II desta Resolução, quando efetuada por formulário eletrônico, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de admissão do incidente de resolução de demanda repetitiva e do incidente de assunção de competência.

Art. 15. O CNJ publicará anualmente relatório com a síntese estruturada das informações previstas nesta Resolução, para os fins do art. 1.069 do Código de Processo Civil.

Art. 16. O TST poderá contar com mais de um Núcleo de Gerenciamento de Precedentes.

Art. 17. Fica revogada a Resolução CNJ 160, de 19 de outubro de 2012.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Ricardo Lewandowski**

A blue ink signature of Ricardo Lewandowski, written in a cursive style, positioned above the printed name.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 235 , DE 13 DE JULHO DE 2016

Para os fins do art. 8º desta Resolução, apresenta-se as definições dos dados que o STJ, o TST, o TSE, o STM, os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais Regionais do Trabalho deverão disponibilizar para consulta pública na página do tribunal na internet e informar ao CNJ relativos aos **casos repetitivos** suscitados no respectivo Tribunal.

- **NumTRR – Número do Tema Repetitivo:** número sequencial do Tema objeto do recurso afetado ao rito de julgamento dos recursos repetitivos, conforme organização do STJ e do TST.
- **NUT – Número Único de Tema de IRDR,** criado pelo CNJ, quando houver.
- **QueSubJulg – Questão Submetida a Julgamento:** delimitação da matéria a ser decidida sob a técnica dos casos repetitivos.
- **TesFir – Tese Firmada:** conclusão do órgão julgador referente à questão submetida a julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.
- **SitT – Situação do Tema:** descrição da situação do Tema objeto do incidente de resolução de demandas repetitivas ou do recurso repetitivo: **IRDR** – admitido, admitido – possível revisão de tese, mérito julgado, mérito julgado (REsp pendente, RecRev pendente ou RE pendente), acórdão publicado, sobrestado por tema TST, sobrestado por tema STJ, sobrestado por tema STF, alterado por tema TST, alterado por tema STJ, alterado por tema STF, revisado, transitado em julgado; **Recursos Repetitivos** – afetado, afetado – possível revisão de tese, em julgamento, mérito julgado, mérito julgado (RE pendente), acórdão publicado, revisado, sobrestado por tema STF, sem processo vinculado, cancelado, transitado em julgado.
- **Rel – Relator:** magistrado relator do processo submetido a julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- **OrJulgr – Órgão Julgador:** órgão competente para julgamento do processo repetitivo, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno do respectivo Tribunal e na decisão que submeteu/admitiu o processo para julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.
- **CProc – Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s):** código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.
- **ProcPar – Processo(s) Paradigma(s):** número do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.
- **DataAdmA – Data da Admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (órgão colegiado) ou da Afetação do Recurso ao rito dos repetitivos (órgão colegiado ou decisão unipessoal):** data da admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no Tribunal Regional Federal, no Tribunal de Justiça do Estado ou do Distrito Federal e no Tribunal Regional do Trabalho ou da afetação do recurso ao rito dos repetitivos no STJ ou no TST.
- **DataJulT – Data do Julgamento do Tema:** data do julgamento do mérito do Tema objeto do processo submetido à técnica de julgamento dos casos repetitivos.
- **DataPubA – Data da Publicação do Acórdão:** data da publicação do acórdão que julgou o mérito do Tema objeto do processo submetido à técnica de julgamento dos casos repetitivos.
- **DataTJ – Data do Trânsito em Julgado:** Data do trânsito em julgado do acórdão que julgou o mérito do Tema objeto do processo submetido à técnica de julgamento dos casos repetitivos.
- **ASS – Assunto:** código de descrição do Assunto referente à questão submetida a julgamento sob a técnica dos casos repetitivos, de acordo com o último nível constante da Tabela Processual Unificada do CNJ.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- **RefLeg – Referência Legislativa:** dispositivo(s) legal(is) sobre os quais recai o Tema de casos repetitivos.
- **SuspGer – Suspensão Geral:** informação quanto à determinação do STF, do TST ou do STJ de suspensão nacional de processos que possuam a mesma questão submetida a julgamento em incidente de resolução de demandas repetitivas (art. 1.029, § 4º, do CPC).

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a flourish.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II DA RESOLUÇÃO 235, DE 13 DE JULHO DE 2016

Para os fins do art. 9º desta Resolução, apresentam-se as definições dos dados que o STJ, o TSE, o TST, o STM, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios deverão disponibilizar para consulta pública na página do tribunal na internet e informar ao CNJ relativos aos **Grupos de Representativos**.

- **NumGR – Número do Grupo de Representativos:** número sequencial em cada Tribunal do Grupo de Representativos.
- **TiT – Título do Grupo de Representativos:** resumo da matéria discutida nos processos selecionados como representativos da controvérsia.
- **DesGR – Descrição do Grupo de Representativos:** verbete descritivo da matéria discutida nos processos selecionados como representativos da controvérsia.
- **SitGR – Situação do Grupo de Representativos:** descrição da situação do Grupo de Representativos em relação ao andamento, no respectivo tribunal superior, dos processos selecionados: aguardando pronunciamento do tribunal superior, grupo sem processo ativo no tribunal superior, vinculado à controvérsia STF (com o número da controvérsia), vinculado à controvérsia STJ (com o número da controvérsia), vinculado à controvérsia TST (com o número da controvérsia), vinculado ao Tema STF (com o número do Tema), vinculado ao Tema STJ (com o número do Tema), vinculado ao Tema TST (com o número do Tema).
- **CProc – Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s):** código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) como representativos da controvérsia.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- **ProcPar – Processo(s) Paradigma(s):** número do(s) processo(s) selecionado(s) como representativos da controvérsia.
- **DataCrGR – Data da Criação do Grupo de Representativos:** data da criação do grupo de representativos que será aquela correspondente ao cumprimento da primeira decisão que admitiu um recurso como representativo da controvérsia.

A blue ink handwritten signature, appearing to be the initials 'A' followed by a flourish.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO III DA RESOLUÇÃO 235, DE 13 DE JULHO DE 2016

Para os fins do art. 10 desta Resolução, apresentam-se as definições dos dados que o STJ e o TST deverão disponibilizar para consulta pública na página do Tribunal na internet e informar ao CNJ relativos às **controvérsias**.

- **NumCT - Número da Controvérsia:** número sequencial em cada Tribunal da controvérsia.
- **TiT - Título da Controvérsia:** resumo da matéria discutida nos processos selecionados como integrantes da controvérsia.
- **DesCT – Descrição da Controvérsia:** verbete descritivo da matéria discutida nos processos selecionados como integrantes da controvérsia.
- **SitCT – Situação da Controvérsia:** descrição da situação da controvérsia em relação ao andamento, no respectivo tribunal superior, dos processos selecionados: controvérsia pendente, controvérsia vinculada ao Tema STJ (com o número do Tema), controvérsia vinculada ao Tema TST (com o número do Tema), controvérsia cancelada.
- **CProc – Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s):** código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) para integrar a controvérsia.
- **ProcPar – Processo(s) Paradigma(s):** número do(s) processo(s) selecionado(s) para integrar a controvérsia.
- **Part – Partes:** nome das partes do(s) processo(s) selecionado(s) para integrar controvérsia, conforme cadastrado pelo setor de autuação.
- **DataCrCT – Data da Criação da Controvérsia:** data da criação da controvérsia que será aquela correspondente ao cumprimento de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

decisão que a admitiu ou da disponibilização da controvérsia, de acordo com regramento próprio no âmbito do STJ ou do TST.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'A' followed by a horizontal line and a small flourish.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO 235 , DE 13 DE JULHO DE 2016

Por intermédio do presente Anexo, apresentam-se as definições dos dados que deverão ser informados ao CNJ, relativos aos processos sobrestados, em todas as instâncias e graus de jurisdição, em razão da admissão de incidentes de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral.

- **NProcS – Número dos Processos Sobrestados:** número único de todos os processos sobrestados em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.
- **CProcS – Classe dos Processos Sobrestados:** código e descrição da Classe dos processos sobrestados em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.
- **Tema – Tema:** Número do Tema ou Controvérsia ou do NUT – Número Único de Temas de IRDR ao qual o processo sobrestado está vinculado.
- **Tipo – Tipo:** incidente ou recurso que gerou o sobrestamento do processo: GR (Grupo de Representativos) Cont (Controvérsia), IRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas), REspRep (Recurso Especial Repetitivo), ReRevRep (Recurso de Revista



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Repetitivo), RecEmbRep (Recurso de Embargos Repetitivo) ou RG (Repercussão Geral).

- **DataDS – Data da Distribuição:** data da distribuição ou do recebimento do processo sobrestado na instância ou grau de jurisdição em que ocorreu o sobrestamento em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.
- **DataS – Data do Sobrestamento:** data do sobrestamento de cada processo em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.
- **DataJS – Data do Julgamento:** data da decisão que aplica o entendimento descrito na variável **TesFir – Tese Firmada** a cada processo sobrestado em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.
- **DataTJP – Data do Trânsito em Julgado do Processo Sobrestado:** data do trânsito em julgado de cada processo sobrestado em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- **DataBaixS – Data da Baixa:** data da baixa de cada processo sobrestado em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.
- **CodOJulg – Código do Órgão Julgador:** código do órgão julgador onde foi realizado o sobrestamento, conforme lista de códigos do CNJ.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a long horizontal stroke and a small loop at the end.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO V DA RESOLUÇÃO 235, DE 13 DE JULHO DE 2016

Para os fins do art. 11 desta Resolução, apresentam-se as definições dos dados que o STJ, o TSE, o TST, o STM, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios deverão disponibilizar para consulta pública na página do Tribunal na internet e informar ao CNJ relativos aos incidentes de **assunção de competência** admitidos no respectivo Tribunal.

- **NumIAC – Número do Incidente de Assunção de Competência:** número sequencial único do incidente de assunção de competência.
- **QueSubJulg – Questão Submetida a Julgamento:** delimitação da matéria a ser decidida sob a técnica da assunção de competência.
- **TesFir – Tese Firmada:** conclusão do órgão julgador referente à questão submetida a julgamento sob a técnica da assunção de competência.
- **SitIAC – Situação do Incidente de Assunção de Competência:** descrição da situação do incidente de assunção de competência: admitido, recusado, mérito julgado, mérito julgado (REsp pendente, RecRev pendente ou RE pendente), acórdão publicado, sobrestado por Tema TST, sobrestado por tema STJ, sobrestado por Tema STF, alterado por Tema TST, alterado por tema STJ, alterado por Tema STF, revisado, transitado em julgado.
- **Rel – Relator:** magistrado relator do processo submetido a julgamento sob a técnica da assunção de competência.
- **OrJulgr – Órgão Julgador:** órgão competente para julgamento do incidente de assunção de competência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno do respectivo tribunal e na decisão que admitiu o processo para julgamento sob a técnica da assunção de competência.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- **CProc – Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s):** código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica da assunção de competência.
- **ProcPar – Processo(s) Paradigma(s):** número do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica da assunção de competência.
- **DataInstIAC – Data da Instauração do Incidente de Assunção de Competência:** data da instauração do incidente de assunção de competência (decisão unipessoal – art. 947, § 1º, do CPC).
- **DataAdmIAC – Data da Admissão do Incidente de Assunção de Competência:** data da admissão do incidente de assunção de competência (órgão colegiado – art. 947, § 2º, do CPC).
- **DataJullIAC – Data do Julgamento do Incidente de Assunção de Competência:** data do julgamento do mérito do incidente de assunção de competência.
- **DataPubA – Data da Publicação do Acórdão:** data da publicação do acórdão que julgou o mérito do incidente de assunção de competência.
- **DataTJ – Data do Trânsito em Julgado:** Data do trânsito em julgado do acórdão que julgou o mérito do incidente de assunção de competência.
- **ASS – Assunto:** código de descrição do Assunto referente à questão submetida a julgamento sob a técnica da assunção de competência, de acordo com o último nível constante da Tabela Processual Unificada do CNJ.
- **RefLeg – Referência Legislativa:** dispositivo(s) legal(is) sobre os quais recai o incidente de assunção de competência.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: ATO NORMATIVO - 0001901-66.2019.2.00.0000

Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

RESOLUÇÃO Nº 286, DE JUNHO DE 2019.

Altera a Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária de Núcleos de Gerenciamento de Precedentes dos Tribunais de todo o Brasil – Nugeps, realizada ao final do II Workshop sobre Procedimentos Administrativos da Resolução CNJ nº 235/2016, nos dias 8 e 9 de outubro de 2018;

CONSIDERNADO que algumas propostas envolvem a alteração da Resolução nº 235, de 2016, com sugestões de melhoria do banco nacional de demandas repetitivas e precedentes obrigatórios;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ, no Procedimento de Ato nº 0001901-66.2019.2.00.0000, 292ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 7º e 8º do artigo 6º da Resolução nº 235, de 2016.

Art. 2º Será acrescido ao art. 6º da Resolução nº 235/2016 o § 9º, com a seguinte redação:

§ 9º A Comissão Gestora se reunirá, pelo menos semestralmente, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e acervo de processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência no respectivo tribunal. (NR)

Art. 3º Os anexos da Resolução CNJ nº 235/2016 passam a vigorar na forma dos anexos desta Resolução, e poderão ser alterados por ato do Presidente do CNJ.

Art. 4º O CNJ publicará, no Diário Oficial da União, em até dez dias úteis após a assinatura deste ato, a íntegra da Resolução CNJ nº 235/2016, com as devidas alterações.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 286, DE JUNHO DE 2019.

Para os fins do art. 8º desta Resolução, apresenta-se as definições dos dados que o STJ, o TST, o TSE, o STM, os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais Regionais do Trabalho deverão disponibilizar para consulta pública na página do tribunal na internet e informar ao CNJ os dados relativos aos casos repetitivos suscitados no respectivo tribunal.

- NumTRR – Número do Tema Repetitivo: número sequencial do tema objeto do recurso afetado ao rito de julgamento dos recursos repetitivos, conforme organização do STJ e do TST.

- NUT – Número Único de Tema de IRDR, criado pelo CNJ, quando houver.

- QueSubJulg – Questão Submetida a Julgamento: delimitação da matéria a ser decidida sob a técnica dos casos repetitivos.

- TesFir – Tese Firmada: conclusão do órgão julgador referente à questão submetida a julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.

- Ementa - Ementa: Ementa da decisão que julgou o mérito do tema de Repercussão Geral, Recurso Especial ou de Revista Repetitivo ou Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

- RDecid – *Ratio Decidendi*: Delimitação das premissas fáticas de aplicação da tese firmada no julgamento do recurso/incidente gerador do precedente judicial, bem como os limites objetivos, subjetivos e temporais de aplicação da referida tese.

- SitT – Situação do Tema: descrição da situação do Tema objeto do incidente de resolução de demandas repetitivas ou do recurso repetitivo: IRDR – Admitido, Acórdão Publicado (Mérito), Acórdão Publicado (RE Pendente), Acórdão Publicado (REsp Pendente), Acórdão Publicado (RecRev Pendente), Sobrestado por Tema (STF Nº XXX), Sobrestado por Tema (STJ Nº XXX), Sobrestado por Tema (TST Nº XX), Transitado em Julgado, Cancelado; Recursos Repetitivos – Afetado, Acórdão Publicado, Acórdão Publicado (RE Pendente), Transitado em Julgado, Sobrestado por Tema (STF Nº XXX), Cancelado.

- Rel – Relator: magistrado relator do processo submetido a julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.

- OrJulgr – Órgão Julgador: órgão competente para julgamento do processo repetitivo, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno do respectivo tribunal e na decisão que submeteu/admitiu o processo para julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.

- CProc – Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s): código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.

- ProcPar – Processo(s) Paradigma(s): número do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.

- LProcPar – *Link* de acesso ao(s) Processo(s) Paradigma(s): Texto do hiperlink que dá acesso à página de acompanhamento processual do(s) processo(s) paradigma(s) na página de acompanhamento processual do tribunal.

- DataAdmA – Data da Admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (órgão colegiado) ou da Afetação do Recurso ao rito dos repetitivos (órgão colegiado ou decisão unipessoal): data da admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no Tribunal Regional Federal, no Tribunal de Justiça do Estado ou do Distrito Federal e no Tribunal Regional do Trabalho ou da afetação do recurso ao rito dos repetitivos no STJ ou no TST.

- DataJulT – Data do Julgamento do Tema: data do julgamento do mérito do Tema objeto do processo submetido à técnica de julgamento dos casos repetitivos.

- DataPubA – Data da Publicação do Acórdão: data da publicação do acórdão que julgou o mérito do Tema objeto do processo submetido à técnica de julgamento dos casos repetitivos.

- DataTJ – Data do Trânsito em Julgado: Data do trânsito em julgado do acórdão que julgou o mérito do Tema objeto do processo submetido à técnica de julgamento dos casos repetitivos.

- ASS – Assunto: código de descrição do Assunto referente à questão submetida a julgamento sob a técnica dos casos repetitivos, de acordo com o último nível constante da Tabela Processual Unificada do CNJ.

- RefLeg– Referência Legislativa: dispositivo(s) legal(is) sobre os quais recai o Tema de casos repetitivos.

- SuspGer – Suspensão Geral: informação quanto à determinação do STF, do TST ou do STJ de suspensão nacional de processos que possuam a mesma questão submetida a julgamento em incidente de resolução de demandas repetitivas (art. 1.029, § 4º, do CPC).

-TipoSuspGer – Tipo de Incidente de Suspensão Geral: Tipo de “incidente” (Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, Recurso Especial ou de Revista Repetitivo ou Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) que ensejou a determinação de suspensão geral.

-TemaSuspGer – Tema de Suspensão Geral: Tema de Repercussão Geral, Recurso Especial ou de Revista Repetitivo ou Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no qual foi determinada a

suspensão geral.

-TribSuspGer – Tribunal de origem do Tema de Suspensão Geral: Tribunal de origem do tema no qual foi determinada a suspensão geral.

-LimSuspGer – Limite da Suspensão Geral: Descrição se a ordem de suspensão foi geral ou parcial.

-DataSuspGer – Data da Determinação de Suspensão Geral: Data a partir da qual entrou em vigência a ordem de suspensão geral de processos.

-LSuspGer – *Link* da Decisão de Suspensão Geral: *Link* que dá acesso à decisão que determinou a Suspensão Geral de processos nos termos do art. 1.029, § 4º, do CPC.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 286, DE

JUNHO DE 2019.

Para os fins do art. 9º desta Resolução, apresentam-se as definições dos dados que o STJ, o TSE, o TST, o STM, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios deverão disponibilizar para consulta pública na página do tribunal na internet e informar ao CNJ os dados relativos aos Grupos de Representativos.

- NumGR– Número do Grupo de Representativos: número sequencial em cada tribunal do Grupo de Representativos.

- TiT –Título do Grupo de Representativos: resumo da matéria discutida nos processos selecionados como representativos da controvérsia.

- DesGR – Descrição do Grupo de Representativos: verbete descritivo da matéria discutida nos processos selecionados como representativos da controvérsia.

- Situação do Grupo de Representativos: descrição da situação do Grupo de Representativos em relação ao andamento, no respectivo tribunal superior, dos processos selecionados: aguardando pronunciamento do tribunal superior, grupo sem processo ativo no tribunal superior, vinculado à controvérsia STF (com o número da controvérsia), vinculado à controvérsia STJ (com o número da controvérsia), vinculado ao Tema STF (com o número do Tema), vinculado ao Tema STJ (com o número do Tema) e Cancelado.

- CProc – Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s): código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) como representativos da controvérsia.

- ProcPar – Processo(s) Paradigma(s): número do(s) processo(s) selecionado(s) como representativos da controvérsia.

- DataCrGR – Data da Criação do Grupo de Representativos: data da criação do grupo de representativos que será aquela correspondente ao cumprimento da primeira decisão que admitiu um recurso como representativo da controvérsia.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 286, DE

JUNHO DE 2019.

Para os fins do art. 10 desta Resolução, apresentam-se as definições dos dados que o STJ e o TST deverão disponibilizar para consulta pública na página do tribunal na internet e informar ao CNJ os dados relativos às controvérsias.

- NumCT - Número da Controvérsia: número sequencial em cada tribunal da controvérsia.
- TiT - Título da Controvérsia: resumo da matéria discutida nos processos selecionados como integrantes da controvérsia.
- DesCT – Descrição da Controvérsia: verbete descritivo da matéria discutida nos processos selecionados como integrantes da controvérsia.
- SitCT – Situação da Controvérsia: descrição da situação da controvérsia em relação ao andamento, no respectivo tribunal superior, dos processos selecionados: controvérsia pendente, controvérsia vinculada ao Tema STJ (com o número do Tema), controvérsia vinculada ao Tema TST (com o número do Tema), controvérsia cancelada.
- CProc – Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s): código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) para integrar a controvérsia.
- ProcPar – Processo(s) Paradigma(s): número do(s) processo(s) selecionado(s) para integrar a controvérsia.
- Part – Partes: nome das partes do(s) processo(s) selecionado(s) para integrar controvérsia, conforme cadastrado pelo setor de autuação.
- DataCrCT – Data da Criação da Controvérsia: data da criação da controvérsia que será aquela correspondente ao cumprimento de decisão que a admitiu ou da disponibilização da controvérsia, de acordo com regramento próprio no âmbito do STJ ou do TST.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 286, DE

JUNHO DE 2019.

Por intermédio do presente Anexo, apresentam-se as definições dos dados que deverão ser informados ao CNJ, relativos aos processos sobrestados, em todas as instâncias e graus de jurisdição, em razão da admissão de incidentes de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral.

- NProcS – Número dos Processos Sobrestados: número único de todos os processos sobrestados em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.

- CProcS – Classe dos Processos Sobrestados: código e descrição da Classe dos processos sobrestados em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.

- Tema – Tema: Número do Tema ou Controvérsia ou do NUT – Número Único de Temas de IRDR ao qual o processo sobrestado está vinculado.

- Tipo – Tipo: incidente ou recurso que gerou o sobrestamento do processo: GR (Grupo de Representativos) Cont (Controvérsia), IRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas), REspRep (Recurso Especial Repetitivo), ReRevRep (Recurso de Revista Repetitivo), RecEmbRep (Recurso de Embargos Repetitivo) ou RG (Repercussão Geral).

- DataDS – Data da Distribuição: data da distribuição ou do recebimento do processo sobrestado na instância ou grau de jurisdição em que ocorreu o sobrestamento em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.

- DataS – Data do Sobrestamento: data do sobrestamento de cada processo em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos

repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.

- DataJS – Data do Julgamento: data da última decisão terminativa proferida no processo sobrestado.

- DecMer – Decisão de Mérito: sinalização se a decisão a que se refere a variável anterior possui resolução de mérito ou não.

- APrec – Aplicação do Precedente Obrigatório: sinalização se a decisão a que se refere a variável DataJS aplicou a Tese Firmada no precedente obrigatório ou não.

- TipoDecMer – Tipo de Decisão de Mérito: seleção, entre os seguintes tipos de decisão, daquela que representa a decisão proferida, no caso de sinalização pela NÃO APLICAÇÃO do Precedente Obrigatório na variável anterior: Desistência; Transação, Renúncia, Reconhecimento da Procedência do pedido ou Distinguish.

- TemaA – Tema Aplicado: Número e Tipo do Tema cuja Tese foi aplicada na decisão a que se refere a variável anterior.

- DataTJP – Data do Trânsito em Julgado do Processo Sobrestado: data do trânsito em julgado de cada processo sobrestado em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.

- DataBaixS – Data da Baixa: data da baixa de cada processo sobrestado em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.

- CodOJulg – Código do Órgão Julgador: código do órgão julgador onde foi realizado o sobrestamento, conforme lista de códigos do CNJ.

ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 286, DE

JUNHO DE 2019.

Para os fins do art. 11 desta Resolução, apresentam-se as definições dos dados que o STJ, o TSE, o TST, o STM, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios deverão disponibilizar para consulta pública na página do tribunal na internet e informar ao CNJ relativos aos incidentes de assunção de competência admitidos no respectivo tribunal.

- NumIAC – Número do Incidente de Assunção de Competência: número sequencial único do incidente de assunção de competência.

- QueSubJulg – Questão Submetida a Julgamento: delimitação da matéria a ser decidida sob a técnica da assunção de competência.

- TesFir – Tese Firmada: conclusão do órgão julgador referente à questão submetida a julgamento sob a técnica da assunção de competência.

- SitIAC – Situação do Incidente de Assunção de Competência: descrição da situação do incidente de assunção de competência: Proposto, Admitido, Recusado, Acórdão Publicado (Mérito), Sobrestado por Tema (STF Nº XXX), Sobrestado por Tema (STJ Nº XXX), Sobrestado por Tema (TST Nº XX), Transitado em Julgado, Cancelado.

- Rel – Relator: magistrado relator do processo submetido a julgamento sob a técnica da assunção de competência.

- OrJulgr – Órgão Julgador: órgão competente para julgamento do incidente de assunção de competência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno do respectivo tribunal e na decisão que admitiu o processo para julgamento sob a técnica da assunção de competência.

- CProc – Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s): código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica da assunção de competência.

- ProcPar – Processo(s) Paradigma(s): número do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica da assunção de competência.

- LProcPar – *Link* de acesso ao(s) Processo(s) Paradigma(s): Texto do hiperlink que dá acesso à página de acompanhamento processual do(s) processo(s) paradigma(s) na página de

acompanhamento processual do tribunal.

- DataInsIAC – Data da Instauração do Incidente de Assunção de Competência: data da instauração do incidente de assunção de competência (decisão unipessoal – art. 947, § 1º, do CPC).

- DataAdmIAC – Data da Admissão do Incidente de Assunção de Competência: data da admissão do incidente de assunção de competência (órgão colegiado – art. 947, § 2º, do CPC).

- DataJulIAC – Data do Julgamento do Incidente de Assunção de Competência: data do julgamento do mérito do incidente de assunção de competência.

- DataPubA – Data da Publicação do Acórdão: data da publicação do acórdão que julgou o mérito do incidente de assunção de competência.

- DataTJ – Data do Trânsito em Julgado: Data do trânsito em julgado do acórdão que julgou o mérito do incidente de assunção de competência.

- ASS – Assunto: código de descrição do Assunto referente à questão submetida a julgamento sob a técnica da assunção de competência, de acordo com o último nível constante da Tabela Processual Unificada do CNJ.

- RefLeg – Referência Legislativa: dispositivo(s) legal(is) sobre os quais recai o incidente de assunção de competência.



Assinado eletronicamente por: **JOSE ANTONIO DIAS TOFFOLI**

28/06/2019 18:45:29

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **3669927**



19062818452910200000003317046